

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de serviços de chaveiro para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

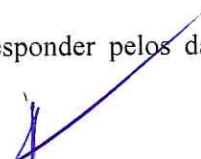
No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade da manutenção das portarias dos prédios administrados pela prefeitura, além da preservação da segurança, com a devida atenção ao maquinário protetivo das portas e fechaduras.

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA
150	Cópia de chave simples		
50	Cópia de chave tetra		
80	Confecção Z. urbana		
20	Confecção z. rural		
20	Troca de segredo		
20	Troca de miolo		
25	Manutenção fechadura		
30	Concerto de fechadura		
6	Fechadura externa		
5	Fechadura colonial 55mm		
20	Abertura porta simples		
20	Fechadura armário		
20	Instalação de Fechadura		

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:**

- Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município.
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos fornecimentos entregues, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.
- h) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos fornecimentos.
- i) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico a proposta de preços;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os fornecimentos, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

**6. DA VIGÊNCIA:**

Até 31.12.2021.

**7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.1. O prazo para a execução dos serviços pela Contratada nos equipamentos da Contratante será de até 06 (seis) horas, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

7.2. O local de execução dos serviços será no local onde os equipamentos se encontram.

**8. DO PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias após o fornecimento/prestação dos serviços, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

8.3. O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.

d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

e) As documentações deverão esta de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

Barão de Grajaú – MA, 01/03/2021

  
PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS  
Secretário Municipal de Administração